



RESOLUÇÃO CONSUNI Nº. 05/2009

Altera a Resolução CONSUNI 009/2005 sobre normas para as atividades docentes no Centro Universitário de Maringá.

O Reitor do Centro Universitário de Maringá e Presidente do CONSUNI, no uso das suas atribuições estatutárias, no uso de sua competência conforme inciso XIII do artigo 12 do Estatuto, considerando a necessidade de revogação da Resolução CONSUNI 009/2005,

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS E REGIMES DE TRABALHO

Art. 1º - Os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Superior do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR, de acordo com o Quadro de Carreira Docente, aprovado em julho de 2009, estão sujeitos à prestação de serviços, conforme os seguintes regimes de trabalho:

- I** - Regime Horista – RH;
- II** - Regime de Tempo Parcial – TP;
- III** - Regime de Tempo Integral – TI.

Parágrafo único – O regime de tempo parcial abriga os docentes que, além da docência também exercem atividades de pesquisa e extensão, definidas no artigo 2º do Quadro de Carreira Docente, podendo totalizar 24 horas, 20 horas ou 12 horas semanais de trabalho somadas as horas-aula e horas-atividade.

CAPÍTULO II



SEÇÃO I
DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 2º - É obrigatória a atribuição mínima de aulas semanais, conforme estabelecido a seguir:

Tempo Inteira - TI	Horas-aula
Especialista	26
Mestre	24
Doutor	22

Tempo Parcial TP	Horas-aula
TP 12 horas	10
TP 20 horas	16
TP 24 horas	18

Parágrafo Único - As demais horas serão utilizadas para atividades de pesquisa e extensão (horas-atividade), conforme estabelecido no artigo 2º do Quadro de Carreira Docente.

SEÇÃO II
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 3º - Poderão ser alocadas para as atividades de pesquisa e extensão até 50% (cinquenta por cento) da carga horária do regime de trabalho do docente em tempo integral, com titulação de doutor, devendo o projeto ser apresentado e aprovado pela Diretoria de Pesquisa, antes do início do ano letivo.

Parágrafo primeiro: Para os demais docentes será permitida a alocação de apenas 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga, com exceção dos professores horistas.

Parágrafo segundo: As horas atribuídas para atividades de orientação (TCC/Estágio/outras), serão ocupadas prioritariamente pelos docentes em Tempo Integral TI e Tempo Parcial TP.

Art. 4º - O docente que alocar carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão fica obrigado a apresentar, a cada ano, produção acadêmico-científica.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 5º – A ocupação de carga horária docente deve ser apresentada em um Plano Individual de Trabalho, que comporá a Planilha de Ocupação Docente do Curso.

Art. 6º – A manutenção do regime de tempo integral fica sujeito à avaliação do Plano Individual de Trabalho e seu resultado.

Art. 7º – Os Planos Individuais de Trabalho dos professores, relativo ao ano subseqüente, acompanhado da Planilha de Ocupação Docente, aprovados pelo respectivo Coordenador de Curso e pelo Conselho de Curso, deverão dar entrada na Diretoria de Ensino até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo anterior.

Art. 8º – A Planilha de Ocupação Docente dos Cursos, depois de analisada e aprovada pela Direção de Ensino de Graduação deverá tramitar nas instâncias superiores.

Art. 9º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CONSUNI 009/2005.

Art. 10 – Os casos omissos e os problemas advindos da aplicação das instruções normativas desse ato serão resolvidos pela Reitoria.

Maringá, 13 de novembro de 2009.

Profº Wilson de Matos Silva
Reitor